

Deliberação CBH-AT nº 18 de 9 de dezembro de 2015

Aprova diretrizes gerais para a indicação de empreendimentos ao FEHIDRO com recursos do orçamento de 2016.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) Que o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO anualmente define as condições de distribuição dos recursos do FEHIDRO aos Comitês de Bacia Hidrográfica, referentes à compensação financeira da geração hidroelétrica;
- 2) Que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na UGRHI-06 está implantada e em regime operacional;
- 3) A Deliberação CBH-AT nº 06, de 26 de maio de 2014, que aprovou o Plano de Trabalho para as instâncias do CBH-AT;
- 4) A Deliberação CBH-AT nº 09, de 13 de maio de 2015, que aprovou critérios de hierarquização de empreendimentos para indicações ao FEHIDRO e estabeleceu calendário do processo de 2015;
- 5) A Deliberação CBH-AT nº 14, de 16 de julho de 2015, que indicou empreendimentos para financiamento do FEHIDRO com recursos do orçamento de 2015;
- 6) A avaliação do processo de seleção dos empreendimentos indicados ao FEHIDRO no exercício de 2015, realizada pela Câmara Técnica de Gestão de Investimentos – CT-GI;
- 7) Que os empreendimentos indicados ao FEHIDRO devem estar enquadrados no Plano da Bacia do Alto Tietê e nos Programas de Duração Continuada – PDCs do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- 8) Que o montante de recursos a ser aplicado deverá ser destinado, majoritariamente, a empreendimentos de caráter prioritário e estratégico na forma de demanda induzida;
- 9) A reunião da Diretoria do CBH-AT, em 5 de novembro de 2015, onde foram elencadas tipologias de empreendimentos prioritários para demanda induzida;
- 10) A reunião da CT-GI, de 30 de novembro de 2015, na qual foram discutidas e aperfeiçoadas as propostas oriundas da Diretoria;
- 11) Que a conclusão do processo de indicação de empreendimentos ao FEHIDRO mediante a aprovação de manifestação do Plenário do CBH-AT deve ocorrer até 30 de junho de 2016;
- 12) Que as diretrizes devem ser detalhadas pela CT-GI com vistas ao estabelecimento de critérios objetivos para a apresentação e a seleção de propostas de empreendimentos.

Delibera:

Artigo 1º - Os recursos para investimentos do CBH-AT, destinados aos empreendimentos a serem indicados ao FEHIDRO em 2016, serão o resultado das parcelas correspondentes advindas da compensação financeira da geração hidrelétrica e da cobrança pelos usos dos recursos hídricos, adicionados ao valor apurado das operações com retorno.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as seguintes tipologias de empreendimentos prioritários, considerados como demanda induzida:

I – Comunicação (PDC 8 – Subprograma 801): para atendimento às atividades de comunicação social do CBH-AT durante prazo de dois anos, contendo a edição de seis cadernos especiais sobre estudos e temas relevantes (Leis de Mananciais, Plano de Bacia, Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental, Gestão de Demanda, etc.);

II – Evento CBH-AT (PDC 8 – Subprograma 803): para realização de seminário (ou simpósio) em 2017, com o objetivo de debater temas pertinentes ao planejamento e gestão de recursos hídricos na Bacia do Alto Tietê, com fundamento no Plano de Bacia e nos temas tratados nas instâncias do CBH-AT;

III – Monitoramento Hidrológico (PDC 1): para atender ao aperfeiçoamento do sistema de monitoramento quali-quantitativo dos recursos hídricos, bem como à implantação do Observatório das Águas da UGRHI-06;

IV – Recuperação de Áreas de Preservação Permanente ou de Restrição à Ocupação para Produção de Água (PDC 4 – Subprograma 403): para realização de ações de recuperação e restauração ecológica nas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM);

V – Implantação dos instrumentos previstos nas leis de proteção e recuperação de mananciais: (PDC 4 – Subprograma 402): para aplicação eficaz, integrada e colaborativa das leis de APRM;

VI – Educação Ambiental (PDC 8 – Subprograma 801): para realização de ações de educação ambiental que atendam às diretrizes do CBH-AT;

VII – Gestão de Resíduos Sólidos em APRM (PDC 3 – Subprograma 305): para execução de projetos ou ações de melhoria da coleta, transporte, disposição e tratamento de resíduos sólidos em áreas de mananciais.

§ 1º - Os empreendimentos classificados conforme as tipologias descritas nos incisos I a VII deverão obedecer a termos de referencia ou a editais específicos;

§ 2º - Caberá à Secretaria Executiva a elaboração dos termos de referencia para os empreendimentos listados nos incisos I e II.

§ 3º - Os empreendimentos das tipologias listadas nos incisos III a VII serão submetidos a etapa de pré-qualificação, mediante edital previamente elaborado e execução de pré-qualificação, a cargo das seguintes instâncias do CBH-AT:

- a) à Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico (CT-MH) caberá a tipologia de empreendimento descrita no inciso III;
- b) à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação (CT-PA) caberão as tipologias de empreendimentos listados nos incisos IV, V, VI e VII.

Artigo 3º - A Fundação Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT poderá ser indicada como proponente e tomadora de um ou mais empreendimentos caracterizados como demanda induzida pelo CBH-AT.

Artigo 4º - Deverão ser observadas as seguintes diretrizes no detalhamento dos critérios de hierarquização para indicação de empreendimentos de demanda induzida e demanda espontânea ao FEHIDRO com recursos do orçamento de 2016:

I - Priorizar os tomadores com maior eficiência gerencial para aplicação de recursos, mediante construção de coeficientes de ponderação considerando o desempenho nos últimos 8 (oito) anos relativo a: (i) número de contratos cancelados por órgão ou entidade; e (ii) relação entre o prazo inicial previsto de execução e prazo efetivamente utilizado;

II – Garantir que os empreendimentos indicados permitam a mensuração de resultados que contribuam efetivamente para a melhoria das condições de quantidade e qualidade das águas ou das condições de gestão da UGRHI-06;

III – Priorizar os empreendimentos com benefício regional em relação àqueles limitados a melhorias locais;

IV – Penalizar a indicação de empreendimentos de tomadores contemplados com recursos em 2013 e 2014, que não tenham apresentado execução, excetuadas as justificativas legalmente fundamentadas;

V – Fixar em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) o valor mínimo a ser apoiado pelo FEHIDRO por empreendimento;

VI – Vetar a indicação de empreendimentos de responsabilidade de tomadores citados no Relatório TCA nº 12.821/026/11, datado de 16 de março de 2012, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, salvo que até a data final para inscrições definida no calendário sejam completamente sanadas as possíveis irregularidades apontadas.

Artigo 5º - A CT-GI, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação e outras que vierem a ser identificadas como necessárias, deverá propor o detalhamento de critérios de hierarquização, aplicáveis para as indicações de empreendimentos de demanda induzida e de demanda espontânea, até 15/03/2016.

Artigo 6º - Fica estabelecido o seguinte calendário geral de eventos até a indicação efetiva dos empreendimentos ao FEHIDRO:

- I – Preparação dos projetos pelos candidatos a tomadores: a partir de 9/12/15;
- II – Publicação dos editais de pré-qualificação dispostos nos § 1º e § 3º do Artigo 2º: até 29/02/2016;
- III – Publicação de critérios de pontuação e hierarquização detalhados: até 31/03/2016;
- IV – Entrega de propostas contendo documentação técnica na Secretaria Executiva (Ficha Resumo, TR ou projeto básico de engenharia, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Licenças Ambientais e/ou Outorgas de Direito de Uso): até 29/04/2016;
- V – Deliberação pelo CBH-AT das indicações: até 30/06/2016.

Parágrafo único - A data da deliberação referida no inciso V fica condicionada à definição prévia pelo COFEHIDRO da verba atribuída ao CBH-AT para 2016.

Artigo 7º - O Comitê deverá estabelecer as diretrizes gerais para a indicação de empreendimentos ao FEHIDRO com recursos do orçamento de 2017, até 30/09/2016.

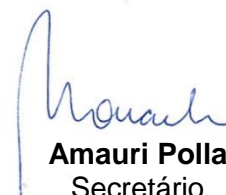
Artigo 8º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Benedito Rafael da Silva".

Benedito Rafael da Silva
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Francisco de Assis R. Além".

Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Amauri Pollachi".

Amauri Pollachi
Secretário